



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Informação n.º 141/2025-ULic

Porto Alegre, 12 de novembro de 2025.

**Ref.: Pregão Eletrônico n.º 53/2025 –
PGEA N.º 00589.000.380/2025** – Objeto:
Aquisição de 02 (dois) veículos automotivos
novos, sem uso, ano e modelo atuais,
emplacados/lacrados, conforme condições,
quantidades e exigências estabelecidas
neste Edital e seus Anexo.

Prezados (as) Senhores(as):

1. Com relação ao epigrafado pregão, foi recebido pedido de esclarecimento, protocolado sob nº 29629, nos seguintes termos:

“Ao analisarmos o item 1 do anexo do Termo de Referência, identificamos uma possível ambiguidade na expressão “veículo de passeio... tipo camioneta”. Considerando que veículo de passeio é uma categoria que abrange modelos como hatchbacks, sedans e SUVs, enquanto camioneta é tecnicamente classificada como veículo de carga leve (conforme definições do CONTRAN), solicitamos esclarecimento quanto à real intenção da especificação. Dessa forma, gostaríamos de confirmar: trata-se da aquisição de um veículo de passeio, ou de um veículo tipo camioneta, conforme classificação oficial? Agradecemos desde já pela atenção e aguardamos o posicionamento para seguirmos com a adequada interpretação dos requisitos.”

2. Instada, a área técnica encaminhou o esclarecimento abaixo:

“... a intenção da Administração, conforme estabelecido no Termo de Referência, é a aquisição de um veículo do tipo *camioneta*, nos termos da classificação técnica definida pelo CONTRAN. A expressão “veículo de passeio” utilizada no texto não altera essa definição. Ela tem apenas o objetivo de indicar que se trata de um veículo de porte pequeno ou médio, destinado a uso administrativo geral, sem finalidade de carga pesada.”



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

3. Em virtude do exposto, passo a responder:

O Termo de Referência, no item 2 (Fundamentação da Contratação), apontou as justificativas para a aquisição de um novo veículo para reposição do modelo Doblô, perdido na enchente de 2024, que era utilizado para transporte de documentos, processos, materiais de expediente, pequenas cargas, e o deslocamento de servidores para atividades externas como diligências, reuniões, participações em eventos e outras necessidades administrativas e finalísticas do Ministério Público.

Ainda, no item 4 (Especificações do Produto), o TR descreveu as características que este novo veículo deve conter, relacionando-as nos subitens 4.3.1.1 a 4.3.1.9., as quais devem ser consideradas para a formulação de proposta.

Por isto, entendo que eventual dúvida a respeito da classificação do veículo resta superada pelo conjunto de informações e especificações exigidas no Termo de Referência, que demonstram que a intenção do órgão é a aquisição de um veículo para transporte de passageiros e cargas, de porte pequeno ou médio.

Publique-se.

Era o que havia a informar.

Andréa Alonso Tavares,
Agente de Contratação.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 13/11/2025 17:20:02):

Nome: **Andrea Alonso Tavares**
Data: **13/11/2025 17:19:47 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **q-ejdIE_SSGnB0v5521JoQ@SGA_TEMP** e o CRC **12.9327.5012**.

1/1